



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 524/2013 – SID 13.841.747-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PALOTINA

SEAB
Pag 24
NUC/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 524/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE PALOTINA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE PALOTINA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.841.747-6 e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 524/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 30 de abril de 2016.

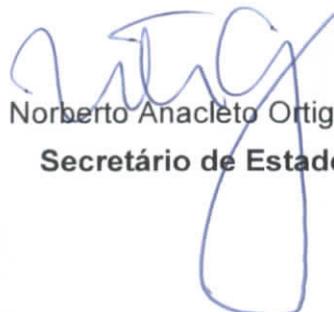
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

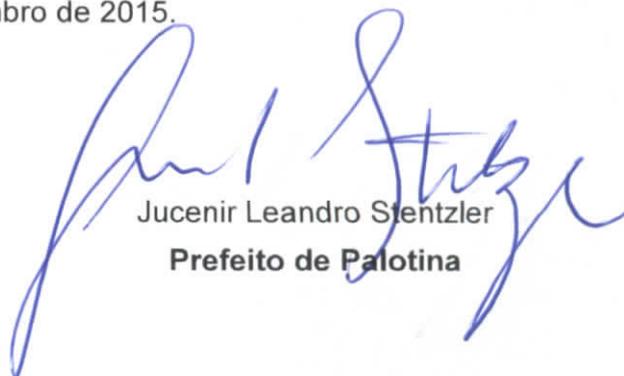
Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Jucenir Leandro Stentzler
Prefeito de Palotina

/bvvn